



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2018, que Institui a Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício da Água.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senador Otto Alencar

04 de Junho de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2018 (PL nº 7345/2002, na origem), do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que *institui a Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício da Água*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.345, de 2002, na Casa de origem), do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que *institui a Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício da Água*.

Nesse sentido, o art. 2º do Projeto assevera que *o combate ao desperdício quantitativo de água compreende ações governamentais voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas sobre uso abusivo, métodos de conservação e uso racional da água, bem como ações de caráter fiscal e tributário*.

Os arts. 3º a 6º da proposição em análise detalham as ações de utilização de fontes alternativas de água, bem como os instrumentos e os objetivos da Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício de Água.

Por seu turno, o art. 7º do Projeto confere preferência na celebração de convênios com os entes federados que adiram ao Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água e ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, ao passo que o art. 8º contém a cláusula de vigência.



Na Câmara dos Deputados, foi o Projeto analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido aprovado em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno daquela Casa.

No Senado Federal, a proposição ora em análise foi recebida nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor no dia 28 de junho de 2018, tendo sido despachada a este Relator em 22 de março de 2019.

Ressalte-se, por fim, que, após a instrução nesta Comissão, o Projeto em tela será analisado pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa.

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão opinar sobre matérias relativas à prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos e à transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos, nos termos do art. 102-A, inciso II, alíneas *c* e *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesse sentido, as disposições do Projeto ora em análise que se relacionam de forma direta com as competências desta Comissão são as constantes dos seus arts. 3º e 7º, a saber, ações de caráter fiscal e tributário visando ao combate do desperdício de água, bem como a preferência na celebração de convênios com os entes federados que adiram ao Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água e ao Plano Nacional de Recursos Hídricos.

O Projeto não derroga, tampouco institui um arcabouço normativo específico nessas matérias, que permanecerão regidas pelas leis e pelos regulamentos ora em vigor, descabendo, portanto, uma análise detida dos instrumentos supracitados.

Passando a uma análise mais global da proposição, é possível afirmar que seu texto introduz uma salutar inovação no ordenamento jurídico brasileiro, instituindo política pública de notória importância em face do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Entretanto, entende-se que não caberia classificar os convênios e contratos como instrumentos da Política e sim garantir a preferência nos convênios e contratos de repasse federais aos entes federativos que aderirem ao Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água e o Plano Nacional de Recursos Hídricos. Para corrigir esse equívoco, apresentamos uma emenda

Desse modo, dentro dos limites de alçada desta Comissão, o Projeto ora em análise é meritório, ressaltando que a Comissão de Meio Ambiente desta Casa irá se aprofundar em sua análise, tendo em vista a maior pertinência do conteúdo da proposição ao seu espectro de competência.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2018, com a seguinte Emenda.

EMENDA Nº 1- CTFC

(ao PLC nº 70, de 2018)

Dá-se ao art. 5º e 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Racionalização e Combate ao Desperdício da Água:

I - o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água (PNCDA);

II - o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

III - o Programa de Eficiência Energética em Saneamento Ambiental (Procel Sanear);

IV - a cobrança pelo uso da água;

V - a política federal de saneamento básico;

VI- os Comitês de Bacia Hidrográfica.

.....

Art. 7º Os entes federativos que aderirem aos programas referidos nos incisos I e II do caput do art. 5º terão preferência

nos convênios e contratos de repasse federais no âmbito desta Lei.”

Sala da Comissão, 04 de junho de 2019.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Otto Alencar, Relator



SF/19948.14692-90



Relatório de Registro de Presença

CTFC, 04/06/2019 às 11h30 - 19ª, Ordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. RENAN CALHEIROS
DÁRIO BERGER PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
MARCIO BITTAR PRESENTE	3. VAGO
CIRO NOGUEIRA	4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO CUNHA PRESENTE	1. IZALCI LUCAS PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. MARA GABRILLI PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. FABIANO CONTARATO
WEVERTON	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
CID GOMES	3. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL PRESENTE	1. CARLOS VIANA
OTTO ALENCAR PRESENTE	2. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO PRESENTE	1. JORGINHO MELLO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. VAGO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL
CHICO RODRIGUES
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 70/2018)

REUNIDA A CTFC NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04.06.2019, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CTFC.

04 de Junho de 2019

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor